



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006056

(01) CPF/CNPJ 015.044.712-45	(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE RG. 250.230 SSP/RR	(04) NATURALIDADE Boa Vista / RR
(03) NOME DO AUTUADO RUISSIAN FERREIRA BRAGA RIBEIRO		(07) TELEFONE (95) 99139-2080
(05) FILIAÇÃO JOSE BRAGA RIBEIRO e GOISA FERREIRA DA SILVA		
(06) ENDEREÇO TRAVESSA D, Nº 98		(10) UF RR
(08) BAIRRO OU DISTRITO JARDIM FLORESTA	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(11) CEP 69312-146
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Desmatar 38,5116 ha de vegetação nativa, em área de Reserva Legal, de domínio privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente.		

INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § II 1º	C / ARTIGO -	INCISO / ALÍNEA § -	(14) ART 3º	INCISO / ALÍNEA § II, VII	C / ART 51	INCISO / ALÍNEA § caput	(15) ART -	INCISO / ALÍNEA § -	C / ART -	INCISO / ALÍNEA § -
(16) LEI 9.605/98				(17) DECRETO 6.514/08							
(18) VALOR DA MULTA R\$ 195.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada 38,5116 ha de Reserva Legal. As coordenadas geográficas dos pontos, estarão descritos no Relatório Ambiental próprio, juntamente com o arquivo digital do polígono da área em anexo.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Lat 02° 54' 30" N Long 61° 22' 00" W				(21) MUNICÍPIO / CIDADE São Raimundo				(22) Roraima			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO		(24) DATA DA AUTUAÇÃO		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											
Valdecir Pinheiro da Costa Analista Ambiental/Fiscal Mat. Nº 042098812						Wanderlino Artur Lima de Queiroz Analista Ambiental / Engº Civil Matrícula: 042.052.290 FEMARH/RR					

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)